



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
16/07/07

Proposição:
MP 379

Autor:
Deputado Renato Molling

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 379, de 28 de junho de 2007, o art. 5º da Lei nº 10.826,22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados somente para a expedição do primeiro Certificado de Registro de Arma de Fogo. (NR)

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, serão automaticamente ratificados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008, atendidos os requisitos dos incisos I e II do "caput" do art. 4º, e para sua renovação também serão cumpridas somente estas exigências. (NR)

§ 4º Para renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do "caput" do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
16/07/07

Proposição:
MP 379

Autor:
Deputado Renato Molling

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 2 de 2

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, ao dispor de algumas situações, particularmente da que trata da renovação do porte de arma, fugiu do princípio da razoabilidade. Nesse caso, especificamente, estabeleceu que a renovação se faria em período não inferior a três anos.

Ora, isso acarretou uma série de inconvenientes, entre os quais o de ter afugentado muitos proprietários de armas de fogo da regularização das mesmas, porque, em pouco tempo, estariam eles pagando para obter e renovar o registro da arma mais do que o valor da própria arma, particularmente das menos sofisticadas, que é a maioria delas.

Desse modo, contando com o entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Assinatura: